

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, sujeitando á matricula provincial, dentro do prazo de trinta dias, os escravos que para a provincia entrarem dez dias depois da publicação da lei pela imprensa, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

— —
N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam concedidas as loterias seguintes :

- § 1.º Uma para a igreja matriz de S. José dos Campos.
 - § 2.º Outra para a igreja de S. Francisco, da Irmandade de S. Benedito desta capital.
 - § 3.º Outra para a conclusão das obras da igreja matriz da cidade de Cunha.
 - § 4.º Outra para a conclusão das obras da igreja do Rosario da cidade de Guaratinguetá.
 - § 5.º Outra para a conclusão das obras da igreja de Santa Rita da cidade de Guaratinguetá.
 - § 6.º Outra para a capella de Santa Cecilia desta capital.
 - § 7.º Outra para a igreja matriz da cidade de Silveiras.
 - § 8.º Duas para a igreja da Boa-Morte na cidade da Limeira.
- Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas igrejas como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

— —
N. 3

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as loterias seguintes :

- § 1.º Uma a beneficio da igreja do Senhor Bom Jesus da cidade de Itú.
- § 2.º Outra para a igreja do Coração de Jesus da villa da Piedade.
- § 3.º Outra para a nova igreja matriz da cidade do Tietê.